



ADM 2021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2021

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO: TADEU BERTOLINI 03065547040, CNPJ sob nº 42.713.238/0001-04, localizado na Rua Olímpio Schenatto, nº 811, Bairro Centro, CEP 99855- 000, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Sr. Tadeu Bertolini, portador do CPF sob nº 030.655.470- 40, RG sob nº 2105481937, residente e domiciliado na Rua Olímpio Schenatto, nº 811, Bairro Centro, CEP 99855 – 000, no Município de São João da Urtiga/RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2021, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços para ministrar aulas de futsal para os alunos da rede Municipal de ensino. As aulas serão prestadas na Quadra Poliesportiva da Escola Luiz Biasi, junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Biasi no Município de São João da Urtiga/RS, com disponibilidade de um profissional com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação de serviços descrito na cláusula anterior, O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), por 04 meses de contrato, o qual incidirá os descontos e encargos legais cabíveis.



ADM 2021/2024

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em quatro parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) cada parcela, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As dotações para cobertura orçamentária das despesas são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria de Educação e Cultura

06.05 FUNDEB

2.018 Manutenção do ensino com recursos FUNDEF/FUNDEB

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (422)

Desdobramento da despesa 4070

V. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O valor contratual não sofrerá reajustamento do preço.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses a partir da data de início da prestação dos serviços por parte do Contratado.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato

Constitui Obrigação do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, (inscrição regular em órgão de classe).

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



ADM 2021/2024

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

IX. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/63;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São João da Urtiga, RS, em 12 de agosto de 2021.

TADEU BERTOLINI 03065547040
CONTRATADO

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
